

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei CM 206/09

Institui a “Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião do Caí”.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - A Comissão será composta por 8 (oito) integrantes, constituída através de Portaria pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (quatro) representantes dos Professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, a serem definidos por seus pares através de eleição direta;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal designados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, e 01 (um) da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Comissão terá como atribuição:

I - avaliar constantemente a normatização do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião do Caí, principalmente no que diz respeito à legislação federal e estadual, propondo sua adequação se necessário; e

II – planejar e elaborar propostas de alterações no Plano de Carreira que entender necessárias para o reconhecimento do profissional da educação e sua profissionalização, apresentando-as ao Executivo Municipal para análise e viabilização das mesmas.

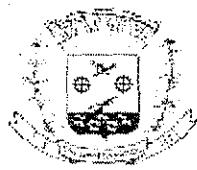
Art. 4º - Caberá à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião do Caí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o seu Regimento Interno.

Sessão Realizada

Em 21, 9 / 2009
Proposição

- () Aprovada
() Rejeitada
() Maioria
() Unanimidade

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião do Caí não serão remunerados, sendo sua participação na Comissão considerada como serviço relevante aos interesses do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta do substitutivo ao projeto de lei CM 206/09 traduz toda a essência do projeto anterior, mas com alterações nos dispositivos de forma a adequá-los à correta técnica legislativa e a eliminação da Comissão Provisória em face da sua desnecessidade.

Destacamos, da mesma forma que o projeto anterior, os seguintes argumentos:

- O Plano de Carreira do Magistério Público do Magistério do Município de São Sebastião do Caí, como em qualquer outro município do Rio Grande do Sul, foi uma conquista dos profissionais da educação e uma exigência legal, portanto, nos parece justo, correto, democrático e educativo que alterações, supressões e acréscimos nos seus preceitos sejam discutidos com os professores membros do referido Plano.

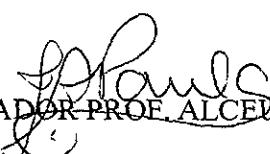
- A valorização do profissional de educação passa, necessariamente, pela sua participação no planejamento, desenvolvimento e gestão democrática do Plano de Educação do Município e na avaliação e proposições de alterações do seu Plano de Carreira.

- A garantia da qualidade na educação deve ser buscada através do engajamento dos governantes, autoridades da educação, gestores públicos, professores, comunidade (família) e alunos, cada um destes segmentos conhecendo seus direitos, deveres e limites, e respeitando os direitos, deveres e limites do outro.

- O projeto que apresentamos busca motivar os profissionais da educação na participação de discussões de propostas para alterar o seu Plano de Carreira conquistado em 2008 pela Lei nº 2923, de 4 de abril. O projeto pretende, também, resguardar o direito dos membros do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião do Caí de discutir, opinar e avaliar o plano da sua carreira no magistério municipal do nosso Município.

Pelas razões acima expostas, por todas as razões que envolvem a educação e pela consciência de cada um dos colegas Vereadores, pedimos a análise e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.


VEREADOR PROF. ALCEU DE PAULA